

DELIBERAÇÃO Nº 13/CD/2018

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repriminados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o primeiro trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2018, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 95/CD/2017, de 18 de dezembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

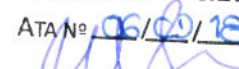
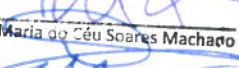

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são repriminados 5 novos grupos homogêneos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

- 1 - São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2018, que consta do anexo I da Deliberação n.º 95/CD/2017, de 18 de dezembro de 2017, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2 - São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.
- 4 - Os grupos homogéneos reprecificados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de fevereiro de 2018, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2018.
- 5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de março de 2018.

Lisboa, 08 de fevereiro de 2018

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
08/02/18	ATA Nº 06/02/18
A PRESIDENTE	 Maria do Céu Soares Machado
O VICE-PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VOGAL	 Sofia de Oliveira Martins

Anexo

GH	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0066	5996590	Prilan	Enalapril	Comprimido	Oral	20 mg	20 unidade(s)	3,46	3,46	0,2597	0,346	5,19
	4454294	Enalapril Farnoz		Comprimido		20 mg	10 unidade(s)	3,46	3,46			2,6
GH0616	5150206	Risperidona Mylan	Risperidona	Comprimido orodispersível	Oral	2 mg	14 unidade(s)	4,65	4,65	0,3321	0,3321	4,65
GH0715	5170550	Cilazapril + Hidroclorotiazida Krka	Cilazapril + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	3,85	3,67	0,275	0,5542	3,85
	5170337	Cilazapril + Hidroclorotiazida Generis		Comprimido revestido por película		5 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	3,85	3,85			3,85
	5170410	Cilazapril + Hidroclorotiazida Labesfal		Comprimido revestido por película		5 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	3,85	3,85			3,85
	2316883	Inibace Plus		Comprimido revestido por película		5 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	7,76	7,76			3,85
GH0716	5170618	Cilazapril + Hidroclorotiazida Krka	Cilazapril + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg + 12.5 mg	56 unidade(s)	13,42	12,76	0,2396	0,4655	13,42
	5170378	Cilazapril + Hidroclorotiazida Generis		Comprimido revestido por película		5 mg + 12.5 mg	56 unidade(s)	13,42	13,42			13,42
	5170451	Cilazapril + Hidroclorotiazida Labesfal		Comprimido revestido por película		5 mg + 12.5 mg	56 unidade(s)	13,42	13,42			13,42
	2316982	Inibace Plus		Comprimido revestido por película		5 mg + 12.5 mg	56 unidade(s)	26,07	26,07			13,42